

PROCESSO N°
134/13

REG. PROC. N°
06

FOLHA N°
07

FL. 1



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

PROJETO DE LEI N° 73/13

Institui o Dia da Música Cristã e dá outras providências.

Autor: de Amarilis de Oliveira Ribeiro

AUTUAÇÃO

Aos 02 (dois) dias do mês de dezembro de 2013
autuo o P.L. nº 73/13 em frente.

Eu,

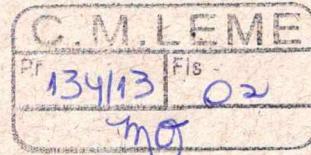
, subscrevi

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "mo".

A.L. 08114



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



CAMARA MUNICIPAL DE LEME
Prot.N. 3124 L.N. 33 Fls 012
Recebido em 02/12/2013
mg
FUNCIONARIO

Projeto lei n. 73 /2013

Institui o Dia da Música Cristã.

E dá outras providências.

Art 1º. Fica instituído no Calendário Municipal o “Dia da Música Cristã”, referida data será referendada sempre aos 30 dias do mês de setembro.

Art 2º. Referida lei autorizará a população cristã, a se mobilizar e articular eventos, tendo como foco primo: o louvor, o amor ,a grandiosidade, a misericórdia , o poder e acima de tudo a honra e glória a Santa Trindade.

Art 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Amarilis Ribeiro
vereadora

REGISTRO

Registrado sob o nº de ordem 134113

fls 04, do Registro de Processo nº 06

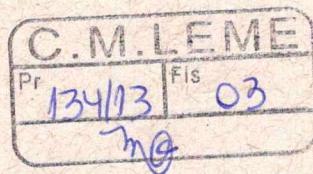
Leme, 02 de dezembro de 2013

Funcionário mθ



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA



No Brasil a música gospel lidera o mercado Nacional.

A música cristã no Brasil tem em seu escopo grandes compositores, bandas, cantores e cantoras e ministérios inspirados por Deus.

Vários municípios, inclusive nossa capital, já tem em seu calendário oficial essa data como marcante para propositura de eventos evangélicos.

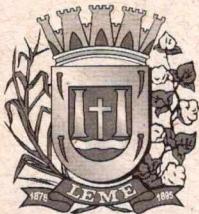
Nada mais justo que termos nessa data o incentivo necessário a esse segmento populacional tão crescente.

Esse projeto de lei visa incentivar a cultura cristã como meio de promover a harmonia e a integração das pessoas, além de proporcionar um diálogo de compreensão mútua para os adeptos das mais variadas vertentes religiosas cristãs.

Ademais o art. 30 da Constituição Federal permite que os municípios proponha lei sempre que a questão social e o interesse local seja predominante como no caso em epígrafe.

Desta feita requer dos nobres colegas a aprovação desse projeto de lei.

Amarilis Ribeiro
vereadora



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Ao Expediente
02/12/2013

~~PRESIDENTE~~

C.M.LEME	
Pr	134/13
Fis	04
mg	

A(s) Comissão(ões) de:

- C.J.F.
O.F.C.
O.S.P.
S.E.C.L.T
P.U.O.P.S

Em 02/12/13

VISTA

Em 03 de dezembro de 2013

Com vista as comissões

Funcionário mg

JUNTADA

Em 05 de dezembro de 2013

Faço juntada a estes autos do

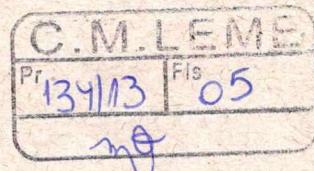
parecer

Funcionário mg



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - COMISSÃO DE SAÚDE,
EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO.**

Projeto de Lei nº 73/13

Autoria: Vereadora Amarilis de Oliveira Ribeiro.

Institui o Dia da Música Cristã e dá outras providências

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação, Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunidas na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, analisando detidamente o Projeto de Lei nº 73/13, de autoria da Vereadora Amarilis de Oliveira Ribeiro, instituindo o Dia da Música Cristã. Ante o exposto, opinamos pela constitucionalidade e legalidade da tramitação e da matéria veiculada, na forma do artigo 23 e artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 05 de dezembro de 2013.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Eduardo Leme da Silva
Presidente

Gilson Henrique Lani
Vice Presidente

Osvair Antunes da Silva
Secretário

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

Adenir de Jesus Pinto
Presidente

João Marcos Demétrio
Vice Presidente

Marcelo Alves de Carvalho Almeida
Secretário

JUNTADA

Em 14 de abril de 2014

Faço juntada a estes autos do Re-
querimento de Reconhecimento
Especial

Funcionário

mj



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.L.E.M.E.
Pr 134/13 Fis 06

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Leme.

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME
Prof N. 749 L. N. 33 Fls. 82
Recebido em 14/04/2014
m
Funcionário

Os vereadores que este subscrevem, vem,
respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 190 a 194,
do Regimento Interno, requerer que seja o presente pedido submetido à apreciação do
Egrégio Plenário para o fim de conceder o **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** na
tramitação do Projeto de Lei nº 73/13 de Amarilis de Oliveira Ribeiro, institui o “Dia da
Música Cristã e dá outras providências.

Sala das Sessões, Profº Arlindo Fayaro, em 14
de abril de 2014.

Amarilis da O. Ribeiro
Vereadora

Ricardo Pinheiro de Azevedo
Vereador

Gilson Henrique Lani
Vereador

José Sérgio Zacharias
Vereador

Fábio Soárez Zanella

Osvaldo Antunes da Silva
Vice-Presidente

Edmundo Vaz da Silva
1º Secretário

José Eduardo Giacomelli
Presidente

Ao Expediente

14/04/14

~~PRESIDENTE~~

A Ordem do Dia

14/04/14

~~PRESIDENTE~~

APROVADO POR UNANIMIDADE

A Secretaria p/ Províncias

Leme, 14/abril/14 /2014

~~PRESIDENTE~~

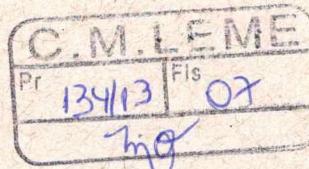


CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

A Ordem do Dia

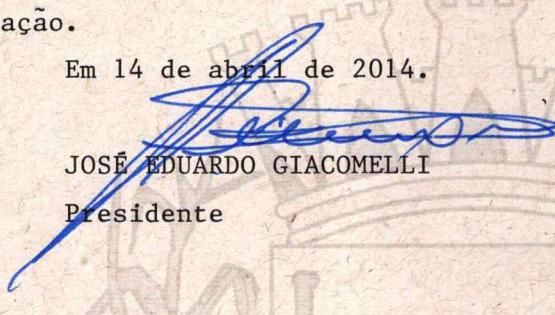
14/04/2014

PRESIDENTE

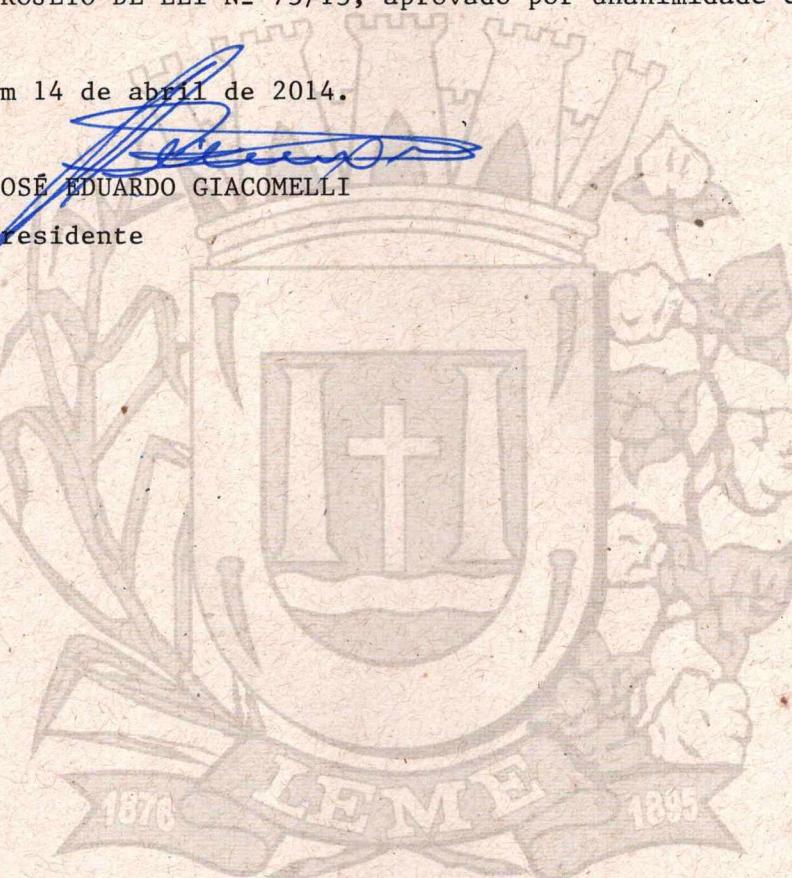


PROJETO DE LEI N° 73/13, aprovado por unanimidade em 1^a e 2^a votação.

Em 14 de abril de 2014.


JOSE EDUARDO GIACOMELLI

Presidente





CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 73/13

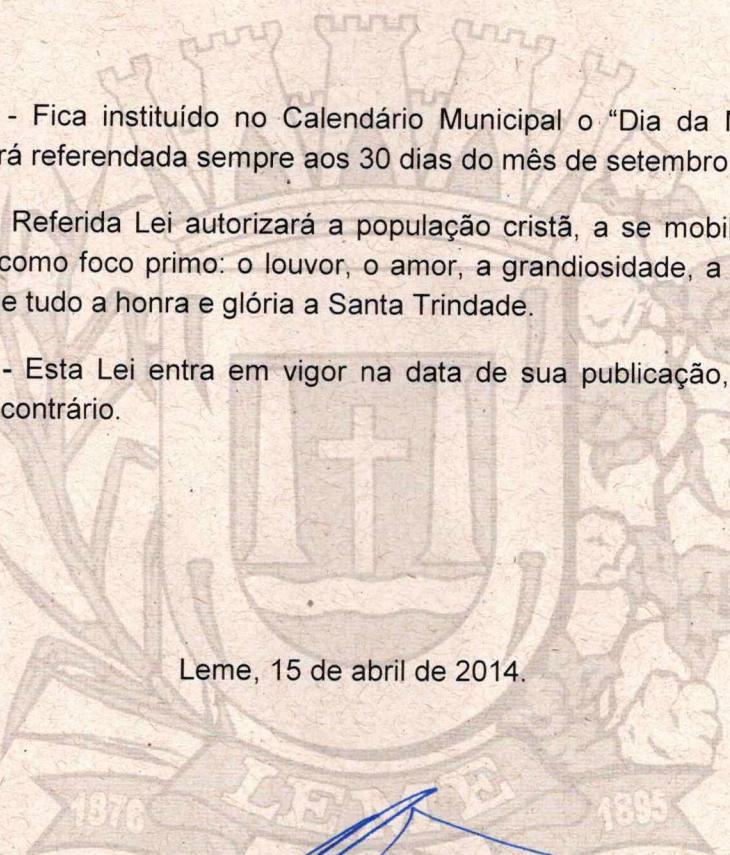
Institui o Dia da Música Cristã e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica instituído no Calendário Municipal o “Dia da Música Cristã”, referida data será referendada sempre aos 30 dias do mês de setembro.

Artigo 2 - Referida Lei autorizará a população cristã, a se mobilizar e articular eventos, tendo como foco primo: o louvor, o amor, a grandiosidade, a misericórdia, o poder e acima de tudo a honra e glória a Santa Trindade.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 15 de abril de 2014.


José Eduardo Giacomelli
Presidente